



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**JUSTIFICATIVA E SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO
DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS MÉDICOS COM ATUAÇÃO JUNTO À CENTRAL DE
TRIAGEM E MONITORAMENTO DO COVID-19**

De: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Para: Prefeito Municipal de Angelina/SC

Excelentíssima Senhora Prefeita.

Venho por meio da presente, justificar e solicitar a Vossa Excelência a autorização para contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos com atuação na Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, sendo: 01 (um) médico, contrato este em caráter temporário enquanto perdurar a situação de pandemia, tendo em vista que não há disponibilidade do profissional mencionado anteriormente junto ao Concurso Público nº 001/2019, e assim, se faz necessário a dispensa de processo licitatório em tempos de crise de saúde pública global.

A justificativa para tal contratação é imprescindível devido a necessidade de reforço à equipe de profissionais da área da saúde para enfrentamento da pandemia global pelo novo Coronavírus, que por consequência, atingiu o Município de Angelina, que conta com muitos casos confirmados de pacientes contaminados, fazendo necessário tomar medidas de prevenção e atenção aos munícipes junto a Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, na qual o atendimento por esse profissional se dará de forma diferenciada e direcionada à referida doença.

Deste modo, encaminho este expediente à Vossa Excelência para que, entendendo de fato tratar-se de situação emergencial, determine a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos para atuação na Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19.

É que tem a expor.

Angelina (SC), 17 de fevereiro de 2021.

Marciana Bratfisch

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Para: Departamento Contábil

Prezada Contadora.

Venho por meio da presente, solicitar de Vossa Senhoria os bons préstimos no sentido de que nos forneça informações quanto a disponibilidade de recursos orçamentários para a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social com atuação nas dependências da Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, sendo: 01 (um) médico, contrato este em caráter temporário enquanto perdurar a situação de pandemia.

A contratação em questão está estimada no valor de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais).

Angelina(SC), 17 de fevereiro de 2021.

Marciana Bratfisch

Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
DEPARTAMENTO CONTÁBIL**

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Departamento Contábil

Para: Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social

Assunto: Dotação orçamentária para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos junto à Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19.

Prezados.

Venho por meio desta, confirmar a existência de dotações orçamentárias com valor disponível de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social com atuação nas dependências da Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, através da seguinte dotação orçamentária:

09.02 2.030 11 3.3.90.00.00.00.00.0455 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde

É que tem a expor.

Angelina (SC), 17 de fevereiro de 2021.

Márcia Cristina da Silva
Contadora
CRC/SC n°. 043562/O-6



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES**

COMUNICAÇÃO INTERNA

De: Departamento de Licitações

Para: Departamento Jurídico

Considerando as solicitações da Secretaria Municipal da Saúde e as razões de fato por ela apresentadas;

Considerando a necessidade de que todo o procedimento de contratação a respeito, em tudo, as disposições legais, principalmente da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, bem como aos princípios constitucionais da igualdade, da publicidade, da moralidade, da legalidade e da eficiência;

Solicitamos a Vossa Senhoria que, apreciando todos os documentos e circunstâncias que cercam o caso em apreço, emita parecer/justificativa sobre a possibilidade de contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social com atuação nas dependências da Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, em razão da dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93.

Outrossim, entendo viável em face das razões de fato e de direito, que a Senhora indique ainda as demais providências jurídicas a serem tomadas sobre o assunto, elaborando, desde logo a minuta do contrato, caso esta seja necessária.

Informamos, por fim, que o parecer deve ser direcionado à Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, autoridade que tem competência e poderes para ratificar a contratação direta, com dispensa de licitação.

Atenciosamente,

Angelina (SC), 17 de fevereiro de 2021.

JAIME J. MELMELSTET
Presidente da Comissão de Licitações



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

COMUNICAÇÃO INTERNA

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DIRETA DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS COM ATUAÇÃO JUNTO À CENTRAL DE TRIAGEM E MONITORAMENTO DO COVID-19.

De: Departamento Jurídico

Para: Gabinete do Prefeito Municipal

Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal

1. RELATÓRIO

Cuida o presente parecer de consulta formulado pela Sra. Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social bem como pelo Setor de Licitações do Município de Angelina/SC, sobre a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social, nas dependências da Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, sendo: 01 (um) médico, contrato este em caráter temporário enquanto perdurar a situação de pandemia.

O objetivo da contratação direta, se dá pelo motivo de trazer um reforço à equipe de profissionais da área da saúde, na qual vem prestando a devida assistência no que diz respeito ao enfrentamento da pandemia global pelo COVID-19, que inclusive já atingiu o Município de Angelina/SC, onde recentemente tivemos muitos casos confirmados de pacientes contaminados, fazendo-se necessário tomar medidas de prevenção à população junto a Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, onde o atendimento por esse profissional se dará de forma diferenciada e direcionada à referida doença.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Em face justificativa apresentada, passamos a analisar as razões de fato e de direito que cercam a solicitação de contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas dependências da Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, mediante dispensa de licitação, com espeque no art. 24, inciso IV da Lei Federal nº. 8.666/93.

2. DA ANÁLISE DO OBJETO

Ressalta-se que este parecer é meramente opinativo, não vinculando-se com o mérito, ademais, a análise fita neste parecer restringe-se a verificação dos requisitos formais e jurídicos para a dispensa do processo licitatório, abstendo-se dos aspectos técnicos, econômicos e/ou discricionários.

É cediço que todos tem direito a receber do estado os essenciais serviços de saúde pública. Trata-se, em verdade e, em última análise de um dos "*direitos fundamentais do homem*", cuja responsabilidade é comum à União, Estados e Municípios, à luz do que dispõem os arts. 6º e 23, inciso II, da Constituição Federal.

E assim, pode-se afirmar que a saúde em nosso País é um direito constitucionalmente assegurado à todos, e, portanto, o Poder Público tem o dever de prover condições indispensáveis ao pleno exercício deste direito.

É, pois, indiscutível, que o Município no que lhe compete, não deve se furtar ao seu dever de garantir os serviços de saúde em instalações condignas para todos os que procurem atendimento em seu território.

No caso entelado, conforme bem noticiado pela Secretária Municipal de Saúde e Assistência Social, trata-se de contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos nas dependências da Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, para o enfrentamento de emergência da saúde pública de importância internacional, apontando ainda a necessidade de a contratação ser firmado mediante dispensa de licitação.

Destarte, passa-se a analisar os aspectos jurídicos legais que cingem o caso em epígrafe.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O legislador pátrio entendeu, conforme disposto no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988 que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante procedimento licitatório público, vejamos:

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Como se vê, inteligentemente o Legislador ressalvou as hipóteses em que o Processo Licitatório, por diversas razões poderia não se mostrar viável, ou seja, o próprio texto constitucional abre a possibilidade de a Lei Ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar.

As exceções acima mencionadas estão contempladas nos artigos 24 e 25 da Lei Federal nº. 8.666/93.

Como se nota, o caso em comento se trata de uma das hipóteses taxativamente previstas no corpo da Lei de Licitações (Lei Federal nº. 8.666/93), conforme dispõe o art. 24, inciso IV, da citada lei, vejamos:



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

Art. 24. *É dispensável a licitação:
(...)*

IV - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para os bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados da ocorrência da emergência ou calamidade, vedada a prorrogação dos respectivos contratos;

Assim, coadunando os fatos com as razões de direito acima estampadas, não resta dúvida de estar-se diante de uma legítima situação de emergência de saúde pública internacional, que suscita a dispensa de licitação.

In casu, verifica-se que o Município de Angelina(SC) vem enfrentando recentemente uma situação emergencial, decorrente dos fatos imprevisíveis que exigem imediata providência da Administração Pública, sob pena de potenciais prejuízos de ordem pública.

A situação de emergência foi decretada pelo Governo do Estado de Santa Catarina (Decreto nº 515, de 17 de março de 2020), e igualmente adotado pelo Município de Angelina/SC por meio do Decreto nº 019 de 18 de março de 2020, em razão da contaminação pelo COVID-19 ser declarada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como Pandemia Global.

Diante disto, o credenciamento para contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos encontra-se devidamente justificado.

Do mesmo modo, tais contratações devem ser de natureza temporária, enquanto perdurar a situação de pandemia pelo COVID-19.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

E em específico, é indiscutível que a situação de emergência vivenciada pelo Município de Angelina/SC, justifica a necessidade de atendimento imediato e reforço ao corpo técnico para prestação de serviços de saúde à população, serviços estes que não comportam interrupção, pois a demora trata risco de sacrifício de valores tutelados pelo ordenamento jurídico, em especial aos princípios constitucionais.

Diante dos fatos e documentos apresentados, este é o posicionamento deste procurador.

4. DO OBJETO

O objeto da presente justificativa é a contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos com atuação na Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, sendo: 01 (um) médico, contrato este em caráter temporário enquanto perdurar a situação de pandemia.

5. DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

Ao que consta, o valor total do credenciamento perfaz um total de R\$ 96.000,00 (noventa e seis mil reais), onde a Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social dispõe do necessário para contratação, após comprovação da regular prestação dos serviços.

6. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

09.02 2.030 11 3.3.90.00.00.00.00.00.0455 - Manutenção do Fundo Municipal de Saúde



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
DEPARTAMENTO JURÍDICO**

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

Pelo acima exposto, considerando a situação emergencial do Município de Angelina/SC, bem como pela importância da prevenção e combate à pandemia global pelo COVID-19, emito **PARECER FAVORÁVEL** para que seja dada continuidade ao processo de credenciamento para contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social com atuação nas dependências da Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, sendo: 01 (um) médico, contrato este em caráter temporário enquanto perdurar a situação de pandemia, tendo em vista que a situação vivenciada possui respaldo em lei e nos princípios constitucionais, em especial ao Princípio da Supremacia do Interesse Público.

Assim, remeto a presente justificativa à Vossa Excelência para que, a ela livremente aderindo, proceda a ratificação e ordene a publicação do processo de credenciamento na imprensa oficial, dentro do prazo legal, bem como que se tome as demais medidas cabíveis para que assim produza todos os seus efeitos previstos em Lei.

Angelina (SC), 17 de fevereiro de 2021.

Renata Maria Bongiovanni Nonino de Carvalho
Assessora Jurídica do Município
OAB/SC n° 8509



**ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ANGELINA
GABINETE DO PREFEITO**

**DISPENSA DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 010/2021**

A Prefeita Municipal, Senhora ROSELI ANDERLE, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretária Municipal de Saúde sobre a necessidade de contratação direta de pessoa jurídica para prestação de serviços médicos junto à Secretaria Municipal da Saúde e Assistência Social com atuação nas dependências da Central de Triagem e Monitoramento do COVID-19, sendo: 01 (um) médico, contrato este em caráter temporário enquanto perdurar a situação de pandemia, sendo dispensável a realização de licitação, conforme redação do art. 24, inciso IV, da Lei nº. 8.666/93, resolve **RATIFICAR** a justificativa apresentada e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Angelina (SC), 17 de fevereiro de 2021.

ROSELI ANDERLE
Prefeita Municipal